



Instituto de Seguros de Portugal

EDITAL

Notificação de cancelamento da inscrição de mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais das cartas datadas de 24-09-2013, remetidas para os respetivos endereços registados no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação aos mediadores de seguros abaixo indicados, da minha decisão de 24 de setembro de 2013:

“Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, os agentes de seguros estão obrigados a dispor de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros, como condição específica de acesso à categoria de agente de seguros, sendo que a falta superveniente desta condição é fundamento para o cancelamento do registo.

O Instituto de Seguros de Portugal (ISP), através do reporte de informação prestada pelas empresas de seguros relativo a 31-12-2012, verificou que, os mediadores incluídos na lista em Anexo, não dispõem de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros.

Na sequência de tal facto, por carta registada de 07-06-2013, o ISP, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, notificou os referidos mediadores de seguros para que comprovassem a existência de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros, tendo-os, ainda, informado do projeto de decisão de cancelar as suas inscrições, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, caso não providenciassem pela regularização da situação detetada.

Ultrapassado o prazo concedido na referida notificação e não tendo os mediadores incluídos na lista em Anexo comprovado a existência de um seguro de responsabilidade civil profissional válido, conclui-se pela falta superveniente da citada condição de acesso e exercício da atividade de mediação, na categoria de agente de seguros.

Nesta conformidade, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos Diários da República, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:





Instituto de Seguros de Portugal

- 1) Cancelar o registo dos mediadores de seguros constantes da lista em Anexo, inscritos na categoria de agentes de seguros, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, com fundamento na falta superveniente de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros válido;
- 2) Notificar os referidos mediadores da decisão tomada.”

Instituto de Seguros de Portugal, Lisboa, 15 de novembro de 2013

Vicente Mendes Godinho
Diretor

Departamento de Autorizações e Registo

ANEXO		
Cancelamento de registo de agentes de seguros		
N.º Mediador	Nome	Ramo(s)
307069969	JOSE CARLOS DIAS VERDADE	Vida e Não Vida
307072981	PAULO JOSE FERREIRA ALVES	Vida e Não Vida